



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

GP nº /2021

Petrópolis, 09 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente Interino,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que
**“ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 6.771, DE 20 DE JULHO DE 2010, QUE
DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO
PLANO DIRETOR DE TURISMO DA CIDADE DE PETRÓPOLIS”**.

Solicito que a apreciação da matéria se dê em **regime de urgência especial**,
nos termos do Artigo 61, §4º da Lei Orgânica Municipal - LOM.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de elevada
estima e consideração.

Atenciosamente,

HINGO HAMMES

Prefeito Interino

Exmo. Sr.

VEREADOR FRED PROCÓPIO

DD. Presidente Interino da Câmara Municipal



LEI , de de 2021.

EMENTA: “ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 6.771, DE 20 DE JULHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO DA CIDADE DE PETRÓPOLIS”.

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 6.771, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre as competências e prazos de execução do Plano Diretor de Turismo da Cidade de Petrópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Compete ao Órgão Oficial do Turismo Municipal, subsidiado pelo COMTUR - Conselho Municipal de Turismo, realizar, através de indicadores nacional e regionalmente compatíveis, o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano, que terá a duração de 13 (treze) anos, com início em 2010 e término em 2022.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

HINGO HAMMES

Prefeito Interino



JUSTIFICATIVA

Encaminho à Vossa Excelência, para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **“ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 6.771, DE 20 DE JULHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS E PRAZOS DE EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO DA CIDADE DE PETRÓPOLIS”**, requerendo que seja o presente encaminhado em tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL**, diante das seguintes justificativas:

O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) aprovou a elaboração de Projeto de Lei para prorrogar o prazo de execução do Plano Diretor de Turismo.

O fato se deu pela apresentação da Presidente do COMTUR, a respeito do plano, e com risco de rebaixamento da categorização de Petrópolis (atualmente classificação na Categoria A, que é a categoria máxima do turismo nacional) junto ao Ministério do Turismo, caso não haja sua renovação.

Sob esta preocupação, foi votada e aprovada a proposta de extensão do prazo do plano diretor até 2022, a fim de que, primeiramente, se consiga concluir as etapas projetadas no Plano trazido pela Lei Municipal nº 6.771/2010, bem como seja possível realizar uma nova análise e confecção de um novo plano.



DA NECESSIDADE DO PLANO DIRETOR DE TURISMO

O Plano Diretor de Turismo é uma ferramenta que estabelece diretrizes para investimentos e ações do Poder Público para o desenvolvimento do setor.

O Plano possui um prazo de execução e é construído com base em pesquisas de demanda turística, no inventário da oferta turística, em diagnóstico atual do segmento sócio econômico e traça prognósticos para o futuro, sugerindo programas e projetos para o avanço do desenvolvimento sustentável do setor.

Em suma, esse Plano funciona como um elemento norteador para que interessados do setor público e privado, dentro do segmento de turismo, saibam qual caminho percorrer para atingir seus objetivos de desenvolvimento.

Neste diapasão, o ultimo Plano realizado teve sua aprovação através da Lei Municipal nº 6.771/2010, com validade de 10 (dez) anos, assim, até o ano de 2019.

Ocorre que até a presente data não houve criação ou alteração do referido Plano, bem como é possível afirmar que não foram cumpridas todas as etapas lá levantadas.



Conforme se comprova pelo plano de categorização do Ministério do Turismo, as análises, inventários e projeções dos planos diretores serão base para melhor categorização dos Municípios, nos termos:

12. Além da categorização, quais outros instrumentos o MTur considera para a priorização?

Muitos outros, a começar pelo Plano Nacional de Turismo, que define as diretrizes da política nacional de turismo. A priorização também depende do tipo de apoio dado pelo MTur. Com base nas regras e instrumentos já existentes, cada departamento define seus critérios para a priorização.

*Logo, **dados como o município dispor de patrimônio natural ou cultural, possuir inventário da oferta turística, plano de marketing, plano de desenvolvimento, roteiros turísticos consolidados, a existência de instância de governança, podem ser utilizados como critério adicional** de seleção no momento de abertura de chamamento público para o apoio a projetos e ações por meio de transferências voluntárias de recursos. (sem grifos no original) - Categorização dos Municípios das Regiões Turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro 2019 – perguntas e respostas.*

http://www.regionalizacao.turismo.gov.br/images/conteudo/Perguntas_espostas_Categorizacao_2019.pdf

Evidente assim o risco que é para Petrópolis, atualmente na Categoria A, que é a categoria máxima do turismo nacional) junto ao Ministério do Turismo, ser rebaixada pela inexistência de Plano Diretor do Turismo, bem como não ser priorizado no repasse de verbas federais, conforme supracitado.



Assim, ante ao risco de não possuir um plano em validade, foi proposto pelo COMTUR a prorrogação da Lei a fim de que fosse possível dar continuidade ao mesmo, bem como possibilitar a confecção de um novo, o que foi votado e aprovado.

DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO LEGAL

Segundo a Lei Municipal nº 6.771/2010, o Plano Diretor de Turismo terá validade de 10 (dez) anos. Apesar disto, as etapas projetadas não foram cumpridas em sua integralidade, apesar de já passado o prazo supracitado, porém, não diz respeito à Lei Municipal em si, mas sim do tempo de execução do Plano nela contido.

Portanto, em que pese o referido prazo, não se trata de uma Lei temporária, não existe na mesma um período certo de período de duração, não se tratando de norma auto revogável.

O prazo estipulado pela mesma não pressupõe uma data certa para perder sua vigência, somente uma data para se finalizar a execução do Plano Diretor, o que não foi cumprida.

Portanto, por estar ainda em vigor, é plenamente possível sua modificação, nos termos do Art. 2º da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, *in verbis*:

“Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

Assim, uma vez devidamente fundamentado, é plenamente possível a reforma legal do texto da Lei Municipal nº 6.771/2010, mais especificamente seu Art. 3º, a fim de validar o Plano Diretor de Turismo até o ano de 2022.

Pelo exposto, uma vez demonstrada a relevância do projeto de lei anexo para a prorrogação do Plano Diretor de Turismo, alterando o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 6.771/2010, esperamos e confiamos em sua aprovação por essa Egrégia Câmara de Vereadores.